



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 9/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Aprova a Regulamentação das Atividades dos Docentes (RAD), por regime de trabalho, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

A Presidente DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUPER) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União em 19/10/2022, considerando:

- I. A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e dá outras providências;
- II. O Estatuto do IFPB, com base no artigo 17, incisos I e XVI;
- III. O contido no processo nº 23381.004062.2022-72;
- IV. As decisões tomadas na 56ª Reunião Ordinária, em reunião realizada no dia 27/02/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos dos ANEXOS desta Resolução, **Regulamento para a Gestão das Atividades Docentes**, por regime de trabalho, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Parágrafo único. A execução dessas atividades no SUAP será implantada a partir do período 2024.2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogadas das disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO

REGULAMENTO PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES DO IFPB

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as atividades docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, com base nas leis nº 8.112/1990, nº 8.745/1993, nº 9.394/1996, nº 11.892/2008, nº 12.772/2012, nº 13.005/2014; na Portaria/SETEC nº 983, de 29 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria nº 270, de 3 de maio de 2021; Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013; na Portaria/IFPB/Reitoria nº 1.556, de 19 de maio de 2016; Decreto nº 9.991/, de 28 de agosto de 2019; Resolução CONSUPER/IFPB nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e demais normas vigentes.

Art. 2º O Regulamento é o documento base para o planejamento, acompanhamento e execução do trabalho desempenhado pelos docentes do IFPB nas atividades de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Gestão e Representação Institucional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Regulamentação das Atividades dos Docentes (RAD) estabelece a distribuição da carga horária semanal dos docentes, por regime de trabalho, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB e tem como objetivos:

- I. Estimular e valorizar a produção acadêmica nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB;
- II. Definir parâmetros qualitativos e quantitativos para os indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do IFPB;
- III. Estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho nos campi do IFPB, respeitadas as suas particularidades;
- IV. Nortear os docentes do IFPB em suas ações na educação básica, profissional e superior, de acordo com as especificidades do IFPB;
- V. orientar o planejamento, acompanhamento e execução das atividades desempenhadas pelos docentes do IFPB.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO IFPB

Art. 4º Os docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva;
- II. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º A carga horária semanal estará vinculada às atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação institucional, distribuída conforme os termos deste regulamento.

§ 2º Excepcionalmente, o IFPB poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente (CONSUPER), admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 3º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas em Lei.

§ 4º O docente substituto, com contrato administrativo de prestação de serviços de acordo com a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, será submetido ao regime de trabalho de 40 horas ou 20 horas semanais, conforme contrato e a regulamentação da carga horária de acordo com os critérios estabelecidos neste documento.

§ 5º O docente deve atuar em níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFPB, observado o perfil de ingresso na carreira docente, sua formação profissional e em consonância com os requisitos legais, específicos da atividade.

§ 6º O docente poderá exercer suas atividades em mais de um campus do IFPB, desde que não haja prejuízo das atividades desempenhadas no campus de lotação, devendo ser aprovadas no colegiado do curso ou coordenação do curso/área, com anuência das Diretorias de Desenvolvimento de Ensino do campus de lotação e do campus receptor.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES NO IFPB

Art. 5º O docente do IFPB deverá, semestralmente, planejar e executar suas atividades orientado pelo Plano Individual de Trabalho (PIT) e comprovar a execução pelo Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas (RIAD).

Art. 6º O PIT deverá conter a distribuição da carga horária semanal, especificando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação institucional, capacitação, e qualificação em programa de pós-graduação, observando-se o horário de funcionamento dos campi do IFPB.

Art. 7º O PIT deverá ser preenchido, exclusivamente, em meio eletrônico, facilitando a gestão e a transparência pública.

§ 1º O PIT estará disponível para preenchimento 10 (dez) dias letivos antes do semestre a que se refere e será encerrado 20 (vinte) dias letivos após o seu início.

§ 2º A data limite para o envio do PIT pelos docentes constará no calendário acadêmico.

§ 3º Ao se verificar a não entrega do PIT, a chefia imediata deve notificar o docente. Este, após tomar ciência, tem um prazo de 07 (sete) dias letivos para apresentar justificativa e o referido plano.

§ 4º No ato do preenchimento do PIT, as atividades passíveis de comprovação pelo docente deverão ter a documentação comprobatória anexada, eletronicamente.

§ 5º O docente que passar a integrar o quadro de servidores do campus, após o início do período letivo, deve entregar o PIT, sob orientação da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino, em até 30 (trinta) dias letivos após a entrada em exercício.

§ 6º Mediante solicitação à chefia imediata, via sistema eletrônico administrativo oficial, o docente deverá colocar no PIT as atividades que, por ventura, poderão fazer parte da sua carga horária durante o decorrer do semestre.

Art. 8º O PIT será enviado pelo docente ao coordenador de curso ou chefia imediata para que seja aprovado e encaminhado para homologação e publicização pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino.

§ 1º A não aprovação do PIT implicará a sua devolução ao docente para que os ajustes recomendados sejam providenciados, no prazo máximo de 7 dias letivos.

§ 2º A não homologação caberá pedido de reconsideração à coordenação de curso ou chefia imediata, no prazo de 5 (cinco) dias letivos.

§ 3º A Coordenação do curso ou chefia imediata avaliará a impugnação e decidirá sobre a homologação.

§ 4º Mantida a não homologação, o PIT deverá ser reformulado pelo docente, que deverá devolvê-lo no prazo de 5

(cinco) dias letivos.

§ 5º Ao se verificar a não entrega do PIT, a chefia imediata deve notificar o docente. Este, após tomar ciência, tem um prazo de 7 (sete) dias letivos para apresentar justificativa, via processo, e o referido plano.

Art. 9º O RIAD deverá ser preenchido pelo docente, exclusivamente, em meio eletrônico, durante o período previsto neste regulamento.

§ 1º O RIAD estará disponível para preenchimento até o vigésimo dia letivo do semestre subsequente a que se refere.

§ 2º A data limite para o envio do RIAD pelos docentes deverá estar prevista no calendário acadêmico.

§ 3º Toda a documentação comprobatória da execução das atividades do docente deverá ser anexada, eletronicamente, ao RIAD.

Art. 10 O RIAD será enviado pelo docente ao coordenador de curso ou chefia imediata para que seja aprovado e encaminhado para homologação e publicização pela Diretoria de Desenvolvimento do Ensino.

§ 1º A não aprovação do RIAD pelo coordenador de curso/área ou chefia imediata implicará a sua devolução ao docente, para que os ajustes recomendados sejam providenciados no prazo de 7 (sete) dias letivos.

§ 2º Ao se verificar a não entrega do RIAD, a chefia imediata deve notificar o docente. Este, após a notificação, terá um prazo de 7 (sete) dias letivos para apresentar sua justificativa, via processo, e o referido relatório.

Art. 11 O docente deverá apresentar o RIAD com os resultados obtidos e a documentação comprobatória referente às atividades por ele desenvolvidas. O não cumprimento destas e a não substituição por outra atividade com carga horária equivalente, deverá ser justificado formalmente.

Art. 12 A aprovação e homologação do PIT e do RIAD, bem como o registro eletrônico de aulas em sistema específico do IFPB, servem como controle de frequência das atividades docentes, dispensando o registro ou a assinatura em folha de ponto.

Parágrafo Único. O PIT e o RIAD deverão ser publicizados em sistema eletrônico do IFPB.

Art. 13 O docente que não entregar o PIT e o RIAD nas condições e prazos previstos neste regulamento deverá ser notificado pela Instituição para regularização.

Art. 14 A instituição publicará, semestralmente, em seu sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, os planos de ensino, bem como indicadores correlatos por docente e por campus.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 15 Para a distribuição de carga horária docente do IFPB, serão consideradas as seguintes atividades:

- I. Ensino;
- II. Pesquisa e Inovação;
- III. Extensão e Cultura;
- IV. Gestão e Representação Institucional.

SEÇÃO I Das Atividades de Ensino

Art. 16 As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas de pós-graduação, em todos os níveis e modalidades de ensino, presencial e a distância, no âmbito da educação básica e da educação

profissional e tecnológica, ofertadas pelo IFPB e por outras Instituições, desde que tenham a anuência do IFPB e observadas as disposições legais aplicáveis, compreendendo:

- I. Aulas;
- II. Apoio ao ensino;
- III. Preparação e manutenção do ensino;
- IV. Participação em programas e projetos de ensino;
- V. Participação em reuniões pedagógicas;
- VI. Mediação pedagógica de componentes curriculares a distância.

§ 1º As atividades desenvolvidas por docentes do IFPB em outras instituições de ensino não poderão comprometer as atividades desempenhadas por estes no campus de lotação.

§ 2º Entende-se por mediação pedagógica, a atuação docente no processo de ensino a distância ou presencial, com a promoção de espaços de construção colaborativa do conhecimento, a participação em processos avaliativos, a orientação e a correção de atividades, entre outras.

§ 3º A descrição das atividades e funções estritas ou vinculadas à educação a distância, tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de trabalho de conclusão de curso, mediação pedagógica em curso EaD, dentre outras, serão definidas em portaria.

§ 4º Para cômputo de carga horária docente do professor mediador, as atividades de ensino correspondem a carga horária do componente curricular sob sua regência, conforme o disposto nos artigos 36 e 37 deste regulamento.

Art. 17 Será considerada aula a unidade de tempo dedicada ao ministério do ensino teórico, prático, de laboratório ou afim, prevista nas matrizes curriculares dos cursos regulares ofertados pelo IFPB, podendo ser ministrada nas modalidades presencial e/ou a distância, sem remuneração adicional para o docente que a ministre.

§ 1º Incluem-se nesta definição as aulas ministradas pelos docentes do IFPB em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica, profissional e superior, presenciais ou a distância, com efetiva participação de alunos matriculados; sejam elas em cursos FIC (Formação Inicial e Continuada), técnicos, de graduação e de Pós-Graduação (*lato e stricto sensu*).

§ 2º No ministério das aulas, não poderá o docente, no decorrer do ano letivo ou semestre, aglutinar turmas, salvo com a concordância de chefia imediata.

§ 3º A concordância a que se refere o § 2º implicará em reduzir a carga horária do docente ao ministério de apenas uma disciplina.

Art. 18 São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações docentes, diretamente vinculadas a programas e matrizes curriculares dos cursos regulares do IFPB, e que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:

- I. Orientação e/ou coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, em suas várias modalidades, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. Orientação e/ou coorientação e/ou Supervisão de Estágio Curricular;
- III. Orientação e/ou coorientação de Monografia de Especialização;
- IV. Orientação e/ou coorientação de Dissertação de Mestrado;
- V. Orientação e/ou coorientação de Tese de Doutorado;
- VI. Atendimento ao discente nos Núcleos de Aprendizagem;

VII. Atendimento ao discente nos Núcleos de Atendimento a Pessoa com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE);

VIII. Orientação de Monitoria;

IX. Orientação e/ou coorientação de TCC ou Monografia na Pós-graduação Lato Sensu em outras instituições, sem remuneração adicional, em convênio ou acordo de cooperação técnica com o IFPB;

X. Orientação e/ou coorientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas reconhecidos pela CAPES, sem remuneração adicional, em outras instituições, mediante convênio com o IFPB;

XI. Orientação e/ou coorientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas de instituições estrangeiras, sem remuneração adicional, reconhecidas pelos órgãos competentes em seus países, possuidoras de acordos ou convênios de cooperação com o IFPB;

XII. Participação em bancas de TCC (técnico, graduação, especialização) no IFPB e/ou outras instituições;

XIII. Participação em bancas de dissertação de mestrado e/ou de tese de doutorado no IFPB e/ou outras instituições;

XIV. Supervisão de pós-doutoramento;

XV. Coordenação de educação a distância;

XVI. Coordenação de materiais didáticos;

XVII. Coordenação de polo de educação a distância;

XVIII. Coordenação adjunta de polo de educação a distância;

XIX. Coordenação de trabalho de conclusão de curso na modalidade EaD;

XX. Coordenação adjunta de trabalho de conclusão de curso na modalidade EaD;

XXI. Coordenação de estágio em curso na modalidade EaD;

XXII. Coordenação adjunta de estágio em curso na modalidade EaD;

XXIII. Coordenação adjunta de curso na modalidade EaD;

XXIV. Coordenação de planejamento e acompanhamento instrucional em cursos na modalidade EaD.

§ 1º A carga horária a que se refere o inciso VII será estabelecida por meio de parecer emitido pelo setor pedagógico em conjunto com o NAPNE do campus, considerando as especificidades do estudante, do componente curricular e atuação docente.

§ 2º As atividades elencadas nos incisos XV ao XXIV são restritas aos cursos técnico de nível médio, de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu da modalidade EaD.

§ 3º As Atividades de Apoio ao Ensino não contempladas neste documento e que, por ventura, sejam configuradas como tal deverão ser objeto de acordo formal entre o docente e sua respectiva chefia imediata.

Art. 19 As atividades de Preparação e Manutenção do Ensino do IFPB são aquelas destinadas a ações didático-pedagógicas do docente, de natureza individual ou coletiva, relacionadas a:

I. Planejamento de aulas teóricas e práticas;

II. Elaboração de material didático e roteiro de aulas;

III. Elaboração e correção de instrumentos de avaliação;

IV. Elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de equipamento didático;

V. Acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem;

- VI. Planejamento da primeira oferta de componente curricular na modalidade EaD;
- VII. Preparação e elaboração de Material Didático e Multimídia para cursos ou componentes na modalidade EaD;
- VIII. Designer Educacional na preparação e/ou elaboração de Material Didático e Multimídia para cursos ou componentes na modalidade EaD;
- IX. Revisor Textual na preparação e/ou elaboração de Material Didático e Multimídia para cursos ou componentes na modalidade EaD;
- X. Revisor Técnico na preparação e/ou elaboração de Material Didático e Multimídia para cursos ou componentes na modalidade EaD;
- XI. Preenchimento semanal dos diários de classe.

Parágrafo Único. As atividades de preparação e de Manutenção do Ensino, dada a sua natureza, não precisarão ser discriminadas e/ou comprovadas no PIT e no RIAD, podendo ser desenvolvidas em local e horário de livre escolha do docente.

Art. 20 Os Projetos de Ensino constituem-se em conjuntos de atividades que visem à melhoria e à complementação do processo de ensino e aprendizagem nos cursos técnicos, graduação e pós-graduação, destinando-se, exclusivamente, à comunidade interna, com o envolvimento obrigatório de discentes como público alvo, compreendendo Projetos de Ensino o atendimento aos discentes do IFPB em:

- I. Preparação e acompanhamento para olimpíadas do conhecimento e outras competições acadêmicas;
- II. Desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas às áreas de conhecimento;
- III. Atividades esportivas;
- IV. Atividades culturais;
- V. Elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de equipamento didático;
- VI. Participação como líder em núcleo de estudos;
- VII. Coordenação de Programas de Ensino;
- VIII. Coordenação de Projetos de Ensino;
- IX. Orientação de Projetos de Ensino.

§ 1º O Projeto de Ensino caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades acadêmicas com orientação de um ou mais professores responsáveis.

§ 2º Entende-se por comunidade interna os docentes, discentes, técnicos e prestadores de serviços terceirizados do IFPB.

§ 3º O Projeto de Ensino deverá ser proposto pelo docente, apresentado e aprovado junto à Direção de Desenvolvimento de Ensino do campus.

§ 4º Para que seja computada a carga horária destinada à atividade de Projeto do ensino, devem ser atendidas as seguintes condições:

- a. Os Projetos de Ensino devem estar cadastrados na Coordenação do curso/área/unidade acadêmica do seu campus e na Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, em formulário próprio, de acordo com a disciplina vinculada e articulados com os conjuntos de atividades que visem à melhoria e à complementação do processo de ensino e aprendizagem do discente.
- b. O docente deve atualizar, semestralmente, os seus Projetos de Ensino, para comprovação da atividade de acordo com o PIT.

Art. 21 Reuniões pedagógicas se constituem como espaços para a discussão da prática pedagógica, bem como um ambiente propício para a reflexão, para a busca de soluções sobre os problemas que surgem e para o compartilhamento de novas metodologias de ensino no IFPB.

§ 1º Cada Coordenação de Curso ou de Área deverá realizar reuniões ordinárias, de caráter pedagógico, e extraordinárias quando se fizerem necessárias.

§ 2º A participação do docente nas reuniões pedagógicas só terá validade com a devida comprovação.

§ 3º Os conselhos de classe configuram-se como reuniões pedagógicas relevantes para o planejamento coletivo e acompanhamento dos processos educativos em cada turma.

SEÇÃO II

Das Atividades de Pesquisa e Inovação

Art. 22 As atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e/ou inovação consistem no trabalho criativo e sistemático de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam à construção e ampliação do conjunto de conhecimentos científicos, socioculturais e tecnológicos, bem como contribuir para a produção, divulgação de inovações e transferência de tecnologia.

Parágrafo único. As atividades descritas no caput, preferencialmente, devem envolver servidores (docentes e/ou técnico-administrativos) e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 23 As Atividades de Pesquisa, desenvolvidas no âmbito do IFPB ou em parceria com outras instituições, podem ser desempenhadas nas seguintes funções:

- I. Coordenador de programa de pesquisa e/ou inovação;
- II. Coordenador de projeto de pesquisa e/ou inovação;
- III. Orientador de discente em projeto de pesquisa e/ou inovação;
- IV. Coorientador de discente em projeto de pesquisa e/ou inovação;
- V. Colaborador de projeto de pesquisa e/ou inovação;
- VI. Líder ou Membro de Grupo de Pesquisa certificado pelo IFPB;
- VII. Coordenação de eventos de pesquisa e/ou inovação oriundos de editais interno ou externo;
- VIII. Participação na organização de eventos de pesquisa e/ou inovação oriundos de editais interno ou externo.

§ 1º Coordenador de programa de pesquisa e/ou inovação corresponde ao pesquisador que gerencia projetos de pesquisa articulados entre si, com o envolvimento de diferentes pesquisadores do IFPB e/ou de outras Instituições.

§ 2º Coordenador de projeto de pesquisa e/ou inovação corresponde ao pesquisador que gerencia projeto específico, com o envolvimento de diferentes pesquisadores do IFPB e/ou de outras instituições.

§ 3º Os projetos a que se referem o § 2º podem ser internos e/ou externos. Estes últimos ligados a agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres, realizando, inclusive, articulações visando à captação de recursos.

§ 4º Orientador e/ou Coorientador de discente em projeto de pesquisa e/ou inovação é o pesquisador que acompanha as atividades desenvolvidas pelos discentes.

§ 5º Colaborador é o pesquisador que participa de ações de pesquisa e/ou inovação, decorrentes de projetos internos e/ou externos. Estes últimos ligados a agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e

internacionais congêneres.

§ 6º O Líder ou Membro de Grupo de Pesquisa corresponde ao docente que participa em Grupo de Pesquisa, cadastrado no CNPq e certificado pela instituição.

§ 7º As atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes do IFPB em outras instituições de ensino e/ou de pesquisa não poderão comprometer as atividades desenvolvidas por estes no IFPB.

§ 8º As atividades de pesquisa desenvolvidas em cooperação com outras instituições precisarão da anuência do gestor máximo da unidade de lotação do docente, consultada a sua chefia imediata.

§ 9º Evento de pesquisa e/ou inovação é a ação desenvolvida para fins de divulgação científica, tecnológica e/ou inovação com a participação da comunidade interna e/ou externa, que implica na apresentação e/ou exibição pública do conhecimento ou produto científico e tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela instituição.

Art. 24 Para que seja computada a carga horária destinada à atividade de Pesquisa, devem ser atendidas as seguintes condições:

I. Os Projetos de Pesquisa devem estar cadastrados na Coordenação de Pesquisa dos campi e na Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG), articulados com as Linhas de Pesquisa dos respectivos Grupos e inseridos no Currículo *Lattes* do pesquisador.

II. O docente deve atualizar, a cada semestre, o currículo na plataforma *Lattes* do CNPq, devendo entregar a comprovação dos documentos à sua chefia imediata, sempre que solicitado.

Art. 25 As atividades relacionadas à pesquisa que não necessitem ser realizadas na instituição serão desenvolvidas em local e horário de escolha do docente.

Art. 26 As atividades de pesquisa deverão ser tratadas na forma de projetos ou na forma de participação em programas.

§ 1º Os projetos de pesquisa deverão ser registrados em sistema oficial da instituição, possibilitando acesso público.

§ 2º O IFPB deverá realizar seminários para divulgação dos projetos de pesquisa.

Art. 27 A avaliação de projetos, artigos, capítulos de livro, livros, emissão de pareceres e outros correlatos vinculados a programas institucionais de pesquisa e inovação serão consideradas atividades de apoio à pesquisa, desde que não haja remuneração adicional.

Parágrafo Único. O cômputo da carga horária das atividades descritas no caput deverá ser dissolvida nas semanas do semestre de sua realização.

SEÇÃO III

Das Atividades de Extensão e Cultura

Art. 28 A Extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, popular, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, levando em consideração a territorialidade.

Art. 29 As ações de extensão e cultura consistem em ações indissociáveis ao ensino e à pesquisa, exigindo, portanto, a participação do segmento estudantil e a sua relação com os docentes e/ou técnicos administrativos, para a promoção de uma interação transformadora entre o IFPB e a sociedade. São executadas por meio de ações acadêmicas e dialógicas, de natureza contínua, que visem tanto à qualificação teórico-prática dos estudantes envolvidos e à sua formação cidadã, quanto a melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida e a valorização de suas potencialidades culturais. São consideradas ações de extensão e cultura:

I. Programas;

II. Projetos;

III. Cursos e oficinas;

IV. Eventos;

V. Prestação de Serviços.

§ 1º Programa de Extensão e Cultura é o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão e cultura, preferencialmente de caráter multidisciplinar, contínuo e integrado a atividades de pesquisa e de ensino.

§ 2º Projeto de Extensão e Cultura é o conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos, prazo determinado, integrado a atividades de pesquisa e de ensino;

§ 3º Curso de Extensão e Cultura é a ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou à distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando ao desenvolvimento, à atualização e ao aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos. Pode ser desenvolvido como:

I. Oficina - com carga horária inferior a 8 (oito) horas;

II. Curso Livre - com carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas e inferior a 40 (quarenta) horas;

III. Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) - com carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas para formação continuada e igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas para a formação inicial.

§ 4º Evento de Extensão e Cultura é a ação desenvolvida com a participação da comunidade externa, que implica na apresentação e/ou exibição pública, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela instituição.

§ 5º Prestação de Serviços é o conjunto de ações vinculadas às áreas de atuação da instituição (Empresas Juniores, Incubadoras, Escritórios Modelo, Hospitais Veterinários, entre outros) que dão respostas às necessidades específicas da sociedade, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

Art. 30 Os docentes do IFPB poderão desenvolver atividades de extensão e cultura, desde que devidamente registradas junto à Diretoria de Extensão e Cultura ou setor equivalente do campus e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), compreendendo:

I. Coordenação de Programa de Extensão e Cultura de editais interno e externo;

II. Coordenação de Projeto de Extensão e Cultura de editais interno e externo;

III. Coordenação de Cursos e Oficinas de Extensão de editais interno e externo;

IV. Coordenação de Eventos de Extensão e Cultura de editais interno e externo;

V. Coordenação de Prestação de Serviços de Extensão de editais interno e externo;

VI. Coordenação de ação continuada de extensão e cultura;

VII. Articulação de Núcleo de Extensão;

VIII. Ministério de aulas em cursos e oficinas de extensão;

IX. Orientação de ação continuada de extensão e cultura;

X. Orientação de atividade de prestação de serviços no Hospital Veterinário;

XI. Participação como membro em Programas, Projetos e Prestação de Serviços de editais interno e externo;

XII. Participação como membro em Eventos de editais interno e externo;

XIII. Participação como membro de Núcleo de Extensão;

XIV. Participação em atividade de apoio à extensão e cultura.

§ 1º As Atividades de Extensão e Cultura poderão ser propostas por iniciativa do docente, de acordo com o interesse institucional, não podendo comprometer as atividades desenvolvidas no campus no qual o servidor está em exercício.

§ 2º As Atividades de Extensão e Cultura desenvolvidas em cooperação com outras instituições precisarão da anuência do gestor máximo da unidade de lotação, consultada a chefia imediata do docente.

§ 3º As atividades relacionadas à extensão que não necessitem ser realizadas na instituição serão desenvolvidas em local e horário de escolha do docente.

§ 4º A coordenação de ação continuada de extensão, de que trata o inciso VI, refere-se à função de coordenação de empresas juniores, escritórios modelo, incubadoras, grupos artísticos, coletivos culturais e outros correlatos.

§ 5º As atividades de Extensão e Cultura elencadas no caput deste artigo, desenvolvidas no âmbito de componentes curriculares específicos e não específicos de extensão (CCEEs e CCNEEs), previstos na matriz curricular dos cursos, não geram ampliação da carga horária docente.

Art. 31 A avaliação de projetos, artigos, capítulos de livro, livros, emissão de pareceres e outros correlatos vinculados à programas institucionais de extensão e cultura serão consideradas de apoio à extensão, desde que não haja remuneração adicional.

Art. 32 As atividades de extensão realizadas através de parcerias com órgãos externos, poderão ser contabilizadas na carga horária docente, desde que não haja remuneração adicional.

SEÇÃO IV

Das Atividades de Gestão e Representação Institucional

Art. 33 As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal, compreendendo:

I. Cargos de Direção (CD), de Funções Gratificadas (FG) e de Funções de Coordenação de Curso (FCC);

II. Ouvidoria;

III. Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Fóruns, Núcleos, Coordenações e Comissões designadas pela Reitoria ou Diretoria-Geral de campus;

IV. Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

§1º As Atividades de Gestão e Representação Institucional relativas ao Inciso III do caput, para serem válidas, deverão ser designadas por portarias emitidas pela Reitoria ou Diretoria-Geral do campus, indicando o prazo de vigência.

§2º Os docentes designados por portarias devem apresentar no RIAD documentos comprobatórios.

§3º O docente participante de atividades em comissão de trabalho fará jus ao cômputo de carga horária quando o prazo de vigência da comissão designada for igual ou superior a 90 (noventa) dias.

Art. 34 A participação de docentes em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Fóruns, Núcleos e Comissões externos ao IFPB poderá ocorrer desde que autorizado pela Reitoria do IFPB.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DOCENTES DO IFPB

Art. 35 A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Gestão e Representação Institucional.

Parágrafo Único. O tempo destinado às Atividades docentes do IFPB será mensurado em horas de 60 minutos.

Art. 36 Os limites mínimos e máximos de carga horária docente para as aulas deve levar em consideração o regime de trabalho:

I. No mínimo, 14 (quatorze) horas semanais para os docentes em regime de tempo integral, e;

II. No mínimo, 10 (dez) horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

§ 1º Na distribuição das aulas, dever-se-á priorizar o estabelecimento de, no máximo, 3 (três) diferentes disciplinas para o docente, desde que a Coordenação de Curso e/ou Unidade Acadêmica e/ou a Coordenação de Programas de Pós-Graduação e/ou a Diretoria de Desenvolvimento de Ensino possam atender a essa limitação.

§ 2º Para o docente que assume a função de professor formador, o cômputo de carga horária ministrada na modalidade educação a distância será considerado por componente curricular (disciplina) ofertado, até o limite máximo de 40 (quarenta) discentes matriculados.

§ 3º Quando o componente curricular exceder 40 (quarenta) discentes matriculados, haverá a necessidade e designação de professor mediador.

§ 4º Para o docente que assume a função de professor mediador, o cômputo de carga horária ministrada na educação a distância será considerada para cada grupo de 40 (quarenta) discentes matriculados no componente que exceder o teto delimitado no § 2º.

§ 5º Na execução de uma mesma disciplina da modalidade EaD, o número de alunos matriculados deve ser dividido igualmente, ou o mais próximo possível, entre professores mediadores e formadores.

Art. 37 O tempo reservado ao docente para a Atividade de Preparação e Manutenção do Ensino, independentemente do Regime de Trabalho, será de uma hora para cada uma hora de aula ministrada nos cursos e/ou programas regulares, independente da modalidade, ofertados pelo IFPB, até o limite do tempo definido no Regime de Trabalho.

Parágrafo Único. A conversão de horas-aula em horas será realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos em cada Plano de curso, sendo a hora-aula (em minutos) multiplicada pelo respectivo fator de correção, conforme Quadro 1.

Quadro 1. Conversão de hora-aula em hora-relógio de 60 minutos

hora-aula (minutos)	Fator de conversão para hora-relógio
45	0,750
50	0,833
60	1,000

Art. 38 Atendidas as atividades de ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades previstas no Art. 15 (Incisos II, III e IV) deste Regulamento, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.

Art. 39 No desenvolvimento de atividades de pesquisa, o docente do IFPB poderá acumular a carga horária destinada à coordenação e à orientação do discente no mesmo projeto.

Art. 40 O IFPB poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu

dirigente máximo.

Art. 41 O docente que atua como Líder ou Membro de Grupo de Pesquisa, certificado pelo IFPB, poderá participar de mais de um grupo. Contudo, para fins de cômputo de carga horária, será considerado apenas um grupo.

Art. 42 As atividades de projetos de pesquisa realizadas pelo docente, no âmbito do IFPB, em que haja percepção de bolsas, poderão ser contabilizadas na carga horária docente desenvolvida na pesquisa, podendo ser computadas até 8 (oito) horas semanais.

Art. 43 A carga horária semanal de aulas ministradas nos cursos em que a unidade curricular for organizada de forma modular será calculada dividindo-se a carga horária total da disciplina ministrada por 20 (vinte) semanas letivas no semestre.

Parágrafo Único. O tempo reservado ao docente para a Atividade de Organização de Ensino em Cursos FIC – independentemente do Regime de Trabalho do docente, será, também, de uma hora-aula para cada hora/aula ministrada.

Art. 44 O docente integrante de órgãos auxiliares da Reitoria (Comissão Permanente de Concursos; Assessoria de Relações Internacionais; Ouvidoria Geral; Comissão Própria de Avaliação; Comissão Permanente do Pessoal Docente; Comissão de Ética do IFPB; Conselho de Transparência e Controle Social; Comissão Permanente de Publicidade e Transparência) e de outros Comitês Permanentes terá carga horária definida em portaria emitida pelo dirigente máximo da Instituição.

Art. 45 O docente do IFPB poderá solicitar afastamento para qualificação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, considerando a resolução da instituição e a legislação vigente.

Art. 46 As ações de extensão curricularizadas por meio dos Componentes Curriculares Não Específicos de Extensão - CCNEE e dos Componentes Curriculares Específicos de Extensão - CCEE não geram ampliação de carga horária docente.

Art. 47 Os docentes em cargo de direção de Reitor, Pró-Reitor, Diretor-Geral de Campus e Diretor de Campus Avançado poderão ser dispensados das atividades de aula.

Parágrafo Único. Para ocupantes dos demais cargos de direção (CD) ou funções gratificadas (FG) ou funções de coordenação de curso (FCC), as atividades de aula poderão ser reduzidas, mediante autorização do Reitor ou Diretor-Geral do campus de lotação do servidor.

Art. 48 A referência para cômputo de carga horária (CH) docente para atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação Institucional está apresentada nos ANEXOS I, II, III e IV, respectivamente, deste regulamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 As atividades desenvolvidas pelos docentes do IFPB que gerem remuneração complementar não serão consideradas no PIT, exceto as previstas em legislação.

Art. 50 Não será considerada remuneração complementar aquela advinda de cargos de direção, de funções gratificadas, função de coordenação de curso e de bolsas de fomento a projetos, desenvolvidos no âmbito do IFPB, de ensino, pesquisa, inovação e extensão.

Art. 51 A aplicação deste Regulamento estará sob a responsabilidade, no âmbito de cada campus, dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, Chefes de Departamentos de Ensino/Unidades Acadêmicas, Coordenadores de Cursos/Áreas, Coordenadores de Pesquisa, Coordenadores de Extensão, Diretores de Desenvolvimento de Ensino e Diretores-Gerais, cabendo aos dois últimos a adoção de providências para o cumprimento do presente documento, bem como as disposições legais, decisões e instruções, sobre este regulamento, deliberadas pelo Conselho Superior do IFPB.

Art. 52 A responsabilização pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Regulamento se dará na forma prevista pela Lei 8.112/90.

Art. 53 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFPB.

ANEXO I

REFERÊNCIA PARA CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA (CH) SEMANAL DOCENTE PARA ATIVIDADES DE ENSINO

Item	Atividades de Apoio ao Ensino	Unidade	CH
01	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, em suas várias modalidades, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC)	Por trabalho	2
02	Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, em suas várias modalidades, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC)	Por trabalho	1
03	Supervisão de Estágio Curricular	Por estágio	2
04	Orientação de Estágio Curricular Supervisionado	Por estágio	2
05	Coorientação de Estágio Curricular Supervisionado	Por estágio	1
06	Orientação de Monografia de Especialização	Por trabalho	2
07	Coorientação de Monografia de Especialização	Por trabalho	1
08	Orientação de Dissertação de Mestrado	Por trabalho	3
09	Coorientação de Dissertação de Mestrado	Por trabalho	1,5
10	Orientação de Tese de Doutorado	Por trabalho	4
11	Coorientação de Tese de Doutorado	Por trabalho	2
12	Atendimento ao discente nos Núcleos de Aprendizagem	-	2 horas, acrescentando mais 1 hora a partir de três componentes curriculares (disciplinas) diferentes (limitado a 4 horas)
13	Orientação de Monitoria	Por componente curricular	2
14	Orientação de TCC ou Monografia na Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em outras instituições, sem remuneração adicional, em convênio ou acordo de cooperação técnica com o IFPB	Por trabalho	2
15	Coorientação de TCC ou Monografia na Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em outras instituições, sem remuneração adicional, em convênio ou acordo de cooperação técnica com o IFPB	Por trabalho	1

16	Orientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas reconhecidos pela CAPES, sem remuneração adicional, em outras instituições, mediante convênio com o IFPB	Por trabalho	3
17	Coorientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas reconhecidos pela CAPES, sem remuneração adicional, em outras instituições, mediante convênio com o IFPB	Por trabalho	1,5
18	Orientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas de instituições estrangeiras, sem remuneração adicional, reconhecidas pelos órgãos competentes em seus países, possuidoras de acordos ou convênios de cooperação com o IFPB	Por trabalho	3
19	Coorientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas de instituições estrangeiras, sem remuneração adicional, reconhecidas pelos órgãos competentes em seus países, possuidoras de acordos ou convênios de cooperação com o IFPB	Por trabalho	1,5
20	Supervisão de pós-doutoramento	Por orientação	1,0
21	Participação em bancas de TCC (técnico, graduação, especialização) no IFPB e/ou outras instituições	Por banca	0,3
22	Participação em bancas de dissertação de mestrado e/ou de tese de doutorado no IFPB e/ou outras instituições	Por banca	0,5
23	Coordenação de educação a distância sem a percepção de função gratificada ou bolsa de programa de fomento	Por campus	8
24	Coordenação de Materiais Didáticos	Por curso	6
25	Coordenação de polo de educação a distância sem a percepção de função gratificada ou bolsa de programa de fomento	Por polo	8 horas e, quando exceder o número de 400 discentes matriculados no polo, adicionar 1 hora para cada grupo de 50 matriculados, limitando a carga horária a 12 horas
26	Coordenação adjunta de polo de educação a distância sem a percepção de função gratificada ou bolsa de programa de fomento. Exigência mínima: 600 discentes matriculados no polo.	Por polo	1 hora para cada grupo de 50 discentes matriculados no polo, (limitado a 12 horas)

27	<p>Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação na modalidade EaD.</p> <p>Exigência mínima: 20 discentes matriculados no componente TCC.</p>	Por designação	4 horas e, quando exceder o número de 30 discentes matriculados em TCC, adicionar 1 hora para cada grupo de 15 discentes, (limitado a 12 horas)
28	<p>Coordenação adjunta de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação na modalidade EaD.</p> <p>Exigência mínima: 160 discentes matriculados no componente TCC.</p>	Por designação	1 para cada grupo de 20 discentes matriculados em TCC, (limitado a 12 horas)
29	<p>Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade EaD em cursos de pós-graduação ou técnico de nível médio.</p> <p>Exigência mínima: 25 discentes matriculados no componente TCC</p>	Por designação	4 horas e, quando exceder o número 40 discentes matriculados, adicionar 1 hora para cada grupo de 25 discentes matriculados no TCC (limitado a 12 horas)
30	<p>Coordenação adjunta de Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade EaD em cursos de pós-graduação ou técnico de nível médio.</p> <p>Exigência mínima: 240 alunos matriculados no componente TCC</p>	Por designação	1 hora para cada grupo de 30 discentes matriculados em TCC, (limitado a 12 horas)
31	<p>Coordenação de estágios em cursos na modalidade EaD de graduação, pós-graduação ou técnico de nível médio</p> <p>Exigência mínima: 20 discentes matriculados em componentes de estágio ou em exercício de estágio não obrigatório.</p> <p>Observação: Para cômputo da quantidade de discente, desconsiderar as matrículas simultâneas em mais de um componente de estágio.</p>	Por designação	4 horas e, quando exceder o número de 40 matriculado, adicionar 1 hora para cada grupo de 25 discentes matriculados em componentes de estágio, (limitado a 12 horas)

32	Coordenação adjunta de estágios em curso na modalidade EaD de graduação, pós-graduação ou técnico de nível médio na modalidade EaD. Exigência mínima: 40 discentes matriculados em componentes de estágio ou em estágio não obrigatório.	Por designação	1 hora para cada grupo de 30 discentes matriculados em componentes de estágio. (limitado a 12 horas)
33	Coordenação adjunta de curso na modalidade a distância	A partir de 400 alunos matriculados	4
34	Coordenação de planejamento e acompanhamento instrucional em cursos na modalidade a distância	Por designação	4
35	Planejamento da primeira oferta de componente curricular na modalidade a distância	Por designação	1 hora por semana para cada 15 horas de componente curricular
36	Preparação e elaboração de Material Didático e Multimídia para cursos ou componentes na modalidade EaD Observação: Quando o material for desenvolvido em coautoria, a carga horária deverá ser dividida proporcional ao número de autores	Por componente curricular	2 horas para cada 15 horas de componente curricular
37	Design Educacional na preparação e/ou elaboração de Material Didático e Multimídia para cursos ou componentes na modalidade EaD	Por designação	4
38	Revisão Textual na preparação e/ou elaboração de Material Didático e Multimídia para cursos ou componentes na modalidade EaD	Por designação	4
39	Revisão Técnica na preparação e/ou elaboração de Material Didático e Multimídia para cursos ou componentes na modalidade EaD	Por designação	4
40	Preparação e acompanhamento para olimpíadas do conhecimento e outras competições acadêmicas	Por projeto	3
41	Desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas às áreas de conhecimento	Por projeto	3
42	Atividades Esportivas	Por projeto	3
43	Atividades Culturais	Por projeto	3
44	Elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de equipamento didático	Por projeto	3
45	Participação como líder em núcleo de estudos (limitado a um núcleo)	-	1

46	Coordenação de Programas de Ensino	Por programa	8
47	Coordenação de Projetos de Ensino	Por projeto	6
48	Orientação de Projetos de Ensino	Por orientação	2
49	Ministério de aulas em cursos FIC - Ensino	-	Nº de horas aulas/20
50	Participação em reuniões de planejamento pedagógico, departamento, de área/curso	Por campus	2

ANEXO II

REFERÊNCIA PARA CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA (CH) SEMANAL DOCENTE PARA ATIVIDADES DE PESQUISA

Item	Atividades de PESQUISA	Unidade	CH
01	Coordenador de programa interno de pesquisa ou de inovação	Por programa	8
02	Coordenador de projeto interno de pesquisa ou de inovação	Por projeto	6
03	Coordenador de projeto de pesquisa/inovação oriundo de edital de fomento externo ou de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)	Por projeto	8
04	Pesquisador em projeto de pesquisa/inovação oriundo de edital de fomento externo ou de PD&I	Por projeto	6
05	Orientador de discente em projeto de pesquisa/inovação	Por discente	2
06	Coorientador de discente em projeto de pesquisa/inovação	Por discente	1
07	Colaborador de projeto de pesquisa/inovação interno	Por projeto	2
08	Colaborador de projeto de pesquisa/inovação oriundo de edital de fomento externo	Por projeto	2
09	Líder ou Membro de Grupo de Pesquisa certificado pelo IFPB – limitado a um grupo	-	1
10	Avaliação de projetos, artigos, emissão de pareceres e outros correlatos vinculados a programas institucionais	Por atividade	0,5
11	Revisão de capítulo de livro	Por capítulo	1,0
12	Revisão de livro	Por livro	2,0
13	Coordenação de eventos de pesquisa e/ou inovação, oriundos de editais interno ou externo	Por evento	1h por turno do evento (limitado a 06h)
14	Participação na organização de eventos de pesquisa e/ou inovação, oriundos de editais interno ou externo	Por evento	0,5h por turno do evento (limitado a 02h)

ANEXO III

REFERÊNCIA PARA CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA (CH) SEMANAL DOCENTE PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Item	Atividades de EXTENSÃO	Unidade	CH
01	Coordenação de Programa de Extensão e Cultura de editais interno e externo	Por programa	8
02	Coordenação de Projeto de Extensão e Cultura de editais interno e externo	Por projeto	6
03	Coordenação de Cursos e Oficinas de Extensão de editais interno e externo	Por curso	Nº de horas aulas/20
04	Coordenação de eventos de extensão e cultura de editais interno e externo	Por evento	1h por turno do evento (limitado a 06h)
05	Coordenação de Prestação de Serviços de Extensão de editais interno e externo	Por ação	6
06	Coordenação de ação continuada de extensão e cultura	Por ação	6
07	Articulação de núcleo de extensão	Por participação	1
08	Ministério de aulas em cursos e oficinas de extensão	Por curso	Nº de horas aulas/20
09	Orientação de ação continuada de extensão e cultura	Por ação	2
10	Orientação de atividade de prestação de serviços no Hospital Veterinário	Por ação	2
11	Participação como membro em Programas, Projetos e Prestação de Serviços de editais interno e externo	Por participação	2
12	Participação como membro em Eventos de editais interno e externo	Por participação	0,5h por turno do evento (limitado a 02h)
13	Participação como membro de núcleo de extensão	Por participação	0,5
14	Avaliação de projetos, artigos, emissão de pareceres e outros correlatos vinculados a programas institucionais	Por atividade	0,5
15	Revisão de capítulo de livro	Por capítulo	1,0
16	Revisão de livro	Por livro	2,0

ANEXO IV

REFERÊNCIA PARA CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA (CH) SEMANAL DOCENTE PARA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Item	Atividades de EXTENSÃO	Unidade	CH
01	Funções Gratificadas (FG)	-	Até 24
02	Funções de Coordenação de Curso (FCC)	-	De 10 a 24
03	Demais coordenações designadas por portarias emitidas pela Reitoria ou Diretoria Geral do <i>campus</i>	-	De 2 a 8
04	Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Fóruns, Núcleos e Comissões designados pela Reitoria e/ou Diretoria Geral de <i>campus</i> .	por portaria	2
05	Direção ou coordenação em representação sindical eleita	-	4 horas semanais

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 08/03/2024 17:12:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 543227

Verificador: c7a109adea

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706